



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Processo n.º: 111987/09 -TC

Origem :MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL

Assunto :PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008

Instrução n.º: 1964/09 - DCM - Primeiro Exame

Ementa: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL. Prestação de Contas do exercício de 2008. Primeiro Exame.

Contas com Irregularidades Formais, Materiais e Ressarcimento de Valores. Cabe Aplicação de Multa.

PRELIMINARES

Trata-se da prestação de contas do MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL, relativa ao exercício financeiro de 2008.

Consoante a sistemática adotada para a apresentação do resultado da análise técnica do referido procedimento, a presente Instrução apresenta a demonstração das principais peças da execução orçamentária, financeira e patrimonial coletadas dos dados que compõem as demonstrações contábeis exigidas pela Lei nº 4320/64 e pelas exigências da Lei Complementar nº 101/00, sendo as informações extraídas do banco de dados de responsabilidade exclusiva da entidade municipal. São apresentadas, ainda, as demais informações resultantes da avaliação dos pontos de controle atinentes à aplicação das normas legais e princípios constitucionais.

RESPONSÁVEIS PELA ENTIDADE

<i>Cargo/Função</i>	<i>Nome</i>	<i>CPF</i>	<i>Início</i>	<i>Fim</i>	<i>CRC</i>
Prefeito	ELSON MUNARETTO	473.145.839-00	01/01/2005	31/12/2008	
Contador	RODRIGO MIGUEL KOPROVSKI	030.709.039-67	01/01/2005	31/12/2008	049168/O-3
Responsável pela tesouraria	ANDRESON MUNARETTO	840.159.189-91	01/01/2005	31/12/2008	
Controle Interno	LUCIANO COMUNELLO	956.198.289-72	01/12/2007	31/12/2008	



1 - ELEMENTOS DO PROCESSO

De acordo com as Instruções Normativas nºs 20/2008 e 31/2009, o Processo deve estar composto pelos elementos a seguir e pelos dados informatizados do Sistema de Informações Municipais - SIM. Portanto, são destes elementos que resultam as informações aqui apresentadas.

1.1 - DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

O processo está composto pelos documentos discriminados no Anexo da Instrução Normativa referida, cuja relação de atendimento acha-se discriminada no título 3.1 - Relação de Documentos da Prestação de Contas, desta Instrução.

1.2 - DADOS INFORMATIZADOS

- a - Sistema de Informações Municipais - Módulo de Acompanhamento Mensal - SIM-AM.
- b - Sistema de Informações Municipais - Módulo de Informações Anuais do SIM-AM.
- c - Sistema de Informações Municipais - Módulo de Atos de Pessoal.

1.3 - DOS RELATÓRIOS FISCAIS EXIGIDOS PELA LC Nº 101/2000

- a - Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária.
- b - Relatório de Gestão Fiscal.

2 - ESCOPO DA ANÁLISE

Com base no exame do conjunto processual composto dos elementos descritos no título 1, foram analisados os seguintes aspectos:

2.1 - ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS

- a - Legalidade das alterações Orçamentárias.
- b - Resultado Orçamentário.
- c - Resultado Primário.



d - Abertura de crédito especial mediante indicação da Lei Orçamentária como instrumento legal autorizador.

2.2 - ASPECTOS FINANCEIROS

- a - Movimentação de Recursos em Instituição Financeira Privada.
- b - Saldos em relação às posições apresentadas nos Extratos das Instituições Bancárias.
- c - Valores consignados em favor do INSS e RPPS e não repassados aos órgãos credores.
- d - Valores em consignação relativos ao IRRF, não apropriados na receita orçamentária.
- e - Existência de saldos de recursos consignados em folha de pagamento - Diversos Credores.
- f - Não comprovação da existência de depósitos, em contas bancárias ou no caixa, dos recursos contabilizados em disponibilidades.
- g - Existência de baixas indevidas de contas do Passivo Financeiro.
- h - Baixas da consignação do IRRF DA Câmara não contabilizadas na receita da Prefeitura
- i - Acréscimo da conta contábil "Responsáveis por Despesas não Empenhadas".
- j - Redução da conta contábil "Responsáveis por Despesas não Empenhadas".
- k - Acréscimo da conta contábil "Responsáveis por Diferenças em conta Bancária a Apurar"
- l - Redução da conta contábil "Responsáveis por Diferenças em conta Bancária a Apurar"

2.3 - ASPECTOS PATRIMONIAIS

- a - Inscrição de Dívida Fundada.
- b - Saldos em Relação às Posições Apresentadas nos Extratos das Instituições Credoras.
- c - Falta de pagamento das parcelas da dívida fundada (Foco principal na dívida com RPPS).
- d - Falta de inscrição na Dívida Fundada dos Precatórios notificados entre 05/05/2000 e julho/2007.



2.4 - ASPECTOS DA LEI COMPLEMENTAR 101/00

- a - Obrigações Financeiras frente às disponibilidades.
- b - Resultado nominal. (municípios acima do limite de 120% da RCL).
- c - Limite da Dívida Consolidada.
- d - Aplicação dos Recursos da Alienação de Bens.
- e - Limites das Despesas com Pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo.
- f - Ausência de empenhos da despesa com pessoal e obrigações patronais segundo o regime de competência.
- g - Existência de Irregularidade nas conclusões da Análise da Gestão Fiscal.
- h - Existência de Irregularidade com aplicação de multa nas conclusões da Análise da Gestão Fiscal,

Obs.: Quando detectada anomalia na Análise da Gestão Fiscal dos exercícios de 2007 e 2008 as Instruções da Diretoria de Contas Municipais correspondentes acham-se anexadas ao processo.

2.5 - OUTROS ASPECTOS

- a - Controle Interno. Constituição, nomeação dos responsáveis e Relatório do Controle Interno.
- b - Remuneração dos Agentes Políticos.
- c - Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.
- d - Aplicação na Saúde.
- e - Encargos do Regime Geral de Previdência.
- f - Encargos do Regime Próprio de Previdência.
- g - Aplicações de recursos de royalties em despesas com Pessoal e Dívidas.
- h - Precatórios Judiciais - pagamentos e inscrição na dívida fundada.
- i - Impedimentos em período eleitoral. Reposição salarial acima da inflação do ano de 2008.
- j - Despesas com publicidade - Aplicação no ano eleitoral de valor superior à média dos últimos três anos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



- k - Concessão de convênio/auxílio no ano eleitoral não previsto na Lei Orçamentária.
- l - Despesas Impróprias ao Poder Legislativo - Combustíveis.

2.6 - PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

- a - Apresentação do Certificado de Regularidade Previdenciária emitido pelo Ministério da Previdência Social.
- b - Contabilidade Centralizada.
- c - Inexistência de conta específica para o sistema.
- d - Utilização de recursos em finalidade diversa daquela para a qual foi arrecadada, no caso da extinção em 2008.
- e - Existência de dação em pagamento das dívidas, de imóveis municipais.
- f - Aplicação de recursos da Compensação Financeira (Fonte 551) em despesas diferentes de benefícios previdenciários.

2.7 - OUTRAS CONSIDERAÇÕES

Independentemente das informações prestadas através do sistema informatizado, os aspectos a seguir elencados, em função de suas peculiaridades, somente poderão ser verificados em procedimentos de auditoria, o que envolve grande volume de documentos, tornando impraticável que componham o processo de prestação de contas ora em análise:

- a - Despesa com publicidade;
- b - Licitações;

Portanto, fica reservada para oportunas inspeções "in loco" a emissão de opinião sobre eventuais constatações envolvendo questões atinentes às referidas áreas.

3 - RELATÓRIO

Este título contém as principais peças da execução orçamentária, financeira e patrimonial, além dos demonstrativos de atendimento das exigências legais e constitucionais, coletadas dos dados informatizados enviados através do sistema SIM - Acompanhamento Mensal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



3.1 - DAS FORMALIDADES

3.1.a) - Atendimento da relação de documentos da prestação de contas

Item	Descrição	Atendeu?
a	Ofício assinado pelo Prefeito Municipal encaminhando a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal. Este ofício deverá discriminar as entidades da Administração Indireta do Município (Autarquias, Fundações e Fundos) com prestações de contas individualizadas, e informar a participação em Consórcios Intermunicipais.	Sim
b	Índice contendo denominação e paginação dos documentos integrantes do processo.	Sim
c	Qualificação dos responsáveis pela prestação de contas, na forma do Modelo 3 assinado pelo representante legal, contendo os dados da entidade municipal e as informações pessoais dos responsáveis, ao qual serão juntadas cópias dos documentos pessoais (CPF e RG) do(s) Gestor(es) e Ordenador(es) da despesa no exercício da prestação de contas, além de comprovante de endereço atualizado. Estas informações deverão guardar correlação com o sistema de cadastro do Tribunal de Contas.	Sim
d	Certidão de habilitação profissional do Contabilista responsável pela contabilidade, expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade.	Sim
e	Cópias dos Extratos expedidos pelas Instituições Financeiras, e dos comprovantes emitidos pelos Órgãos Credores, evidenciando a movimentação ocorrida no exercício e o saldo devedor em 31 de dezembro do exercício da prestação de contas, das Dívidas contraídas e/ou confessadas, constantes do Passivo Permanente do Balanço Patrimonial. Estes documentos devem individualizar os valores pertinentes à cada entidade do município.	Sim
f	Extratos de todas as Contas Bancárias e das respectivas aplicações financeiras, evidenciando o saldo em 31 de dezembro do exercício. (Inclusive das contas com saldo contábil e bancário igual a zero, desde que não tenham sido desativadas no exercício da prestação de contas).	Sim
g	Extratos bancários do mês de janeiro do exercício seguinte ao da prestação de contas, ou dos meses subsequentes, em que ocorreram as regularizações dos valores dos débitos e créditos constantes das conciliações. (No caso de cheque não compensado até a data do encaminhamento da prestação de contas, esta informação deverá constar em declaração firmada pelo responsável técnico, juntando-se ao processo, com individualização dos cheques e motivos da não compensação.) Em se tratando de transferências entre contas, apresentar os extratos que comprovem tanto as entradas como as saídas, demonstrando, se necessário, a composição de valores que tenham sido informados totalizados.	Sim
h	Razão da conta contábil emitido pelo sistema de contabilidade no exercício seguinte, corroborado com as entregas do Sistema SIM-AM ao Tribunal de Contas, onde constem os lançamentos das regularizações dos valores constantes das conciliações, relativamente às pendências derivadas da ausência de contabilização no exercício da prestação de contas.	Sim
i	Documentos emitidos pelos Bancos em que a Entidade mantém contas correntes, firmados por agentes competentes para tal e em papel timbrado da instituição bancária, contendo: i. A	Sim



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



	lista de todas as contas correntes, movimentadas ou não, no exercício da prestação de contas, separando-se as contas movimentadas das não movimentadas; ii. O saldo de cada conta em 31/12 daquele exercício; iii. Os valores em aplicações financeiras de cada conta em 31/12 daquele exercício, informando as contas correntes a que estão vinculadas as contas de poupança; iv. Individualizar na listagem as contas que tem utilização exclusiva como "conta folha de pagamento" ou "conta de arrecadação".	
j	Exemplares originais dos veículos de comunicação (jornais) onde constem as publicações de todas as leis que procederam alterações no orçamento do exercício da prestação de contas, sob a forma de créditos adicionais de qualquer natureza. Anexar tão somente a folha do jornal onde conste impresso o ato legal, grifando-se o número de cada ato com marcador.	Sim
k	Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, do Município, emitido pelo Ministério da Previdência Social – MPS, com validade atualizada à entrega da prestação de contas.	Sim
l	Relatório e Parecer do Controle Interno (modelo 4) atestando o fiel cumprimento das exigências contidas no art. 74 da Constituição Federal, relativamente ao exercício da prestação de contas, firmado por responsável cadastrado junto ao Setor de Cadastro Geral do Tribunal de Contas, com período de responsabilidade pertinente ao exercício da mesma.	Sim
m	Plano Plurianual para o quadriênio em que se enquadra o exercício financeiro.	Sim
n	Lei de Diretrizes Orçamentárias, acompanhada dos Anexos de Metas e de Riscos Fiscais.	Sim
o	Relação dos projetos em andamento, na data do envio do projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias ao Poder Legislativo, em conformidade com o Parágrafo único do art. 45, da Lei Complementar nº 101/00.	Sim
p	Lei Orçamentária Anual e seus anexos, em conformidade com os arts. 2º e 22, da Lei Federal 4.320/64.	Sim
q	Demonstrativo de evolução da receita nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculos e premissas utilizadas na projeção das receitas contidas na Lei Orçamentária, nos termos do art. 12 L.C. 101/00.	Sim
r	Demonstrativo das receitas, desdobradas em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13 L.C. 101/00.	Sim
s	Instrumento de planejamento que tratou da programação financeira, e do cronograma de execução mensal de desembolso, em face do exigido no art. 8º, da Lei Complementar nº 101/00.	Sim



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



3.1.b) - Encaminhamento dos dados informatizados

Item	Descrição	Dados Ausentes?
a	Faltaram dados sobre os Valores devidos ao RGPS sobre a folha dos Servidores - Parte dos Servidores	Não
b	Faltaram dados sobre os Valores devidos ao RGPS sobre a folha dos Servidores - Parte do Empregador	Não
c	Faltaram dados sobre os Valores recolhidos ao RGPS sobre a folha dos Servidores - Parte dos Servidores	Não
d	Faltaram dados sobre os Valores recolhidos ao RGPS sobre a folha dos Servidores - Parte do Empregador	Não
e	Faltaram dados sobre os Valores devidos ao RGPS sobre a remuneração dos Agentes Políticos - Parte descontada dos Agentes	Não
f	Faltaram dados sobre os Valores devidos ao RGPS sobre a remuneração dos Agentes Políticos - Parte da Administração	Não
g	Faltaram dados sobre os Valores recolhidos ao RGPS sobre a remuneração dos Agentes Políticos - Parte descontada dos Agentes	Não
h	Faltaram dados sobre os Valores recolhidos ao RGPS sobre a remuneração dos Agentes Políticos - Parte da Administração	Não
i	Faltaram dados sobre os Valores mensais dos subsídios do Prefeito	Não
j	Faltaram Informações no SIM-AP sobre exercício do mandato do Prefeito	Não
k	Faltaram dados sobre Valores de Desconto do IRRF e indicação dos dependentes do Prefeito	Não
l	Faltaram dados sobre Valores do Desconto do INSS e Contribuições por atividade particular do Prefeito	Não
m	Faltaram Informações sobre reajuste do subsídio do Prefeito. O arquivo com as Leis não foi salvo na remessa de dados. Enviar publicações e Lei de revisão geral concedida aos servidores municipais	Sim
n	Faltaram dados sobre os Valores mensais dos subsídios do Vice-Prefeito	Não
o	Faltaram Informações no SIM-AP sobre exercício do mandato do Vice-Prefeito	Não
p	Faltaram dados sobre Valores de Desconto do IRRF e indicação dos dependentes do Vice-Prefeito	Não
q	Faltaram dados sobre Valores do Desconto do INSS e Contribuições por atividade particular do Vice-Prefeito	Não
r	Faltaram Informações sobre reajuste do subsídio do Vice-Prefeito. O arquivo com as Leis não foi salvo na remessa de dados. Enviar publicações e Lei de revisão geral concedida aos servidores municipais	Sim
s	Faltaram Informações sobre as datas de regularização das conciliações bancárias	Não
t	Faltou encaminhar o Sistema SIM-Atos de Pessoal	Não



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



3.2 - ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS

3.2.a) - PLANO PLURIANUAL:

Aprovado pela Lei Municipal nº 408/2005 de 07/10/2005

3.2.b) - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

As Diretrizes para elaboração da proposta orçamentária foram aprovadas pela Lei Municipal nº 554/2007 de 18/07/2007

3.2.c) - ORÇAMENTO ANUAL

a) Aprovado pela Lei Municipal nº	589/2007	
b) Receita Prevista	7.705.000,00	
c) Despesa Fixada	7.705.000,00	
d) Correção do Orçamento - Decretos nº	não houve	
e) Receita para	7.705.000,00	
f) Despesa para	7.705.000,00	
g) Limite para Alterações:	Consignado na LOA	10,00%
	Utilizado Total	3,50%
	Percentual não condicionado ao limite	0,00%
	Percentual líquido Utilizado	3,50%

3.2.d) - ALTERAÇÕES NO ORÇAMENTO

a) Créditos Suplementares - Leis nº.: 589/2007 , 601/2008 , 621/2008 , 627/2008 , 631/2008 , 635/2008 , 639/2008 , 641/2008 , 644/2008 , 649/2008 , 655/2008 , 657/2008 , 664/2008 , 665/2008 , 666/2008 , 667/2008 , 668/2008 , 671/2008
b) Créditos Especiais - Leis nº.: 602/2008 , 606/2008 , 610/2008 , 613/2008 , 614/2008 , 615/2008 , 617/2008 , 622/2008 , 623/2008 , 629/2008 , 630/2008 , 632/2008 , 637/2008 , 640/2008 , 642/2008 , 648/2008 , 654/2008 , 658/2008 , 659/2008 , 661/2008 , 663/2008 , 670/2008 , 672/2008
c) Créditos Extraordinários - Decretos nº.: Não houve
d) Resumo das alterações:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



<i>Créditos Adicionais</i>	<i>R\$</i>
Créditos Suplementares	2.297.800,00
Créditos Especiais	1.701.151,81
Créditos Extraordinários	0,00
TOTAL	3.998.951,81
<i>Recursos Indicados</i>	<i>R\$</i>
Superávit Financeiro	475.332,80
Excesso de Arrecadação	1.524.720,09
Cancelamento de Dotações	1.998.898,92
Operações de Crédito	0,00
Saldo de Crédito Especial	0,00
TOTAL	3.998.951,81

3.2.e) - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

RECEITAS

<i>Títulos</i>	<i>Previsão</i>	<i>Arrecadação</i>	<i>Diferenças</i>
RECEITAS			
CORRENTES	6.549.000,00	7.216.671,19	667.671,19
Tributária	168.274,34	250.642,28	82.367,94
Contribuições	36.892,96	60.243,45	23.350,49
Patrimonial	24.200,00	52.472,52	28.272,52
Agropecuária	8.866,00	0,00	-8.866,00
De Serviços	24.926,00	4.112,04	-20.813,96
Transferências Correntes	6.211.728,20	6.753.540,01	541.811,81
Outras Receitas Correntes	74.112,50	95.660,89	21.548,39
CAPITAL	1.156.000,00	870.742,02	-285.257,98
Operações de Crédito	1.035.000,00	208.515,62	-826.484,38
Alienação de Bens	121.000,00	105.570,00	-15.430,00
Transferências de Capital	0,00	556.656,40	556.656,40
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
SOMA	7.705.000,00	8.087.413,21	382.413,21
Déficit	2.000.052,89	818.730,64	-1.181.322,25
TOTAL	9.705.052,89	8.906.143,85	-798.909,04
Transferências Recebidas		0,00	
SOMA COM TRANSFERÊNCIAS		8.906.143,85	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



DESPESAS

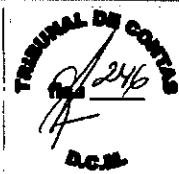
<i>Títulos</i>	<i>Fixação</i>	<i>Execução</i>	<i>Diferenças</i>
DESPESAS			
CRÉDITOS ORÇ. SUPLEMEN.	8.033.255,08	7.481.812,12	-551.442,96
CRÉDITOS ESPECIAIS	1.671.797,81	1.424.331,73	-247.466,08
CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS	0,00	0,00	0,00
SOMA	9.705.052,89	8.906.143,85	-798.909,04
SUPERÁVIT	0,00	0,00	0,00
TOTAL	9.705.052,89	8.906.143,85	-798.909,04
Transferências Financeiras		0,00	
SOMA COM TRANSFERÊNCIAS		8.906.143,85	

3.2.f) - DETALHAMENTOS DA DESPESA

<i>Títulos</i>	<i>Fixação</i>	<i>Execução</i>	<i>Diferenças</i>
CORRENTES	6.479.640,00	5.851.056,82	-628.583,18
Pessoal e Encargos	3.178.125,97	2.954.274,15	-223.851,82
Material de Consumo	1.721.833,05	1.482.918,72	-238.914,33
Serviço de Terceiros	1.038.633,40	933.076,05	-105.557,35
Transferências	50.974,00	49.274,00	-1.700,00
A Pessoas	0,00	0,00	0,00
A Instituições Privadas	30.100,00	28.400,00	-1.700,00
Intergovernamentais	20.874,00	20.874,00	0,00
Multigovernamentais	0,00	0,00	0,00
Encargos da Dívida	44.700,00	40.446,67	-4.253,33
Outras Despesas	445.373,58	391.067,23	-54.306,35
DE CAPITAL	3.225.412,89	3.055.087,03	-170.325,86
Equipamentos e Material	693.059,39	583.719,97	-109.339,42
Permanente			
Obras e Instalações	2.431.623,50	2.374.282,50	-57.341,00
Inversões Financeiras	43.000,00	43.000,00	0,00
Amortização da Dívida	42.730,00	39.563,44	-3.166,56
Outras Despesas de Capital	15.000,00	14.521,12	-478,88
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00		0,00
TOTAL	9.705.052,89	8.906.143,85	-798.909,04



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



3.2.g) - RESULTADOS ORÇAMENTÁRIOS

Somente Fontes Livres (Intervalo de 000 até 099, exceto 005,010,015,020,030,039,040,050,060,069,070,091,092,093,094)

<i>Resultado Financeiro</i>	<i>Total do Exercício</i>
Receitas Correntes	4.323.494,41
Receitas de Capital	0,00
SOMA DA RECEITA	4.323.494,41
Despesas Correntes	3.188.405,19
Despesas de Capital	1.137.086,12
SOMA DA DESPESA	4.325.491,31
Resultado - DÉFICIT	-1.996,90
Interferências Financeiras	0,00
Resultado Financeiro do Exercício	-1.996,90
Superavit Financeiro do Exercício Anterior	11.415,24
Cancelamento de Restos a Pagar	0,00
Resultado Financeiro Acumulado - SUPERÁVIT	9.418,34
Percentual do Resultado sobre a Receita	0,22

3.2.h) - RESULTADO PRIMARIO DO PODER EXECUTIVO (Consolidado)

<i>Descrição</i>	<i>R\$</i>
RECEITA FISCAL LÍQUIDA	7.720.855,07
DESPESA FISCAL LÍQUIDA	8.826.133,74
RESULTADO PRIMÁRIO	-1.105.278,67

3.3 - ASPECTOS FINANCEIROS

3.3.a) - BALANÇO FINANCEIRO

<i>Títulos</i>	<i>Receita</i>	<i>Despesa</i>
ORÇAMENTÁRIA	8.087.413,21	8.906.143,85
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	11.640.510,10	10.737.553,94
INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS	1.204,00	3.511,68
SALDOS		
Caixa	0,00	0,00
Banco	209.454,77	259.342,29
Bancos Conta Vinculada	687.250,12	719.280,44
TOTAIS	20.625.832,20	20.625.832,20



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



3.3.b) - BANCOS COM QUE A ENTIDADE OPERA CONTAS

<i>Nome do Banco</i>	<i>Número da Agência</i>
BANCO DO BRASIL S.A.	495-2
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	602-2

Obs.: As contas do tipo pagamento de salário ou de arrecadação não são consideradas para fins de verificação da manutenção de contas movimento em instituição bancária privada.

3.4 - ASPECTOS PATRIMONIAIS

3.4.a) - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

<i>Títulos</i>	<i>Ativas</i>	<i>Passivas</i>
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	8.087.413,21	8.906.143,85
MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	2.203.914,71	325.008,02
INDEPEND. DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	94.509,46	83.173,16
INTERFERÊNCIAS	1.204,00	3.511,68
RESULTADO PATRIMONIAL		
Superávit/Déficit	0,00	1.069.204,67
TOTAL	10.387.041,38	10.387.041,38

3.4.b) - BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO

ATIVO FINANCEIRO		1.152.309,12
DISPONÍVEL		978.622,73
Caixa	0,00	
Bancos	259.342,29	
Bancos Conta Vinculada	719.280,44	
REALIZÁVEL		173.686,39
Devedores Diversos	0,00	
Aplicações Financeiras	0,00	
Depósitos Judiciais	0,00	
Créditos Intergovernamentais	173.686,39	
Responsáveis Por Despesas Não Empenhadas	0,00	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



ATIVO PERMANENTE		8.639.314,72
Bens Móveis	3.243.676,91	
Bens Imóveis	3.341.371,47	
Bens de Natureza Industrial	317.236,76	
Bens em Processo de Aquisição e Obras em Andamento	1.695.867,70	
Almoxarifado	0,00	
Créditos	41.161,88	
Títulos e Valores	0,00	
SALDO PATRIMONIAL		
Passivo Real a Descoberto		0,00
COMPENSADO		6.177.948,22
TOTAL DO ATIVO		15.969.572,06

PASSIVO

PASSIVO FINANCEIRO		1.631.329,25
Restos a Pagar	1.630.246,14	
Serviço da Dívida a Pagar	0,00	
Débitos de Tesouraria	0,00	
Depósitos	1.083,11	
Contas Pendentes	0,00	
PASSIVO PERMANENTE		504.736,55
Dívida Fundada Interna Por Contratos	504.736,55	
Confissão e Parcelamentos de Dívidas	0,00	
Dívidas Oriundas de Precatórios	0,00	
Dívida Fundada Externa	0,00	
Outras Exigibilidades	0,00	
SALDO PATRIMONIAL		
Ativo Real Líquido		7.655.558,04
COMPENSADO		6.177.948,22
TOTAL DO PASSIVO		15.969.572,06



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



3.5 - ENFOQUES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00

3.5.a) - PONTOS DE CONTROLE OBTIDOS DO SISTEMA DE ANÁLISE DA GESTÃO FISCAL

<i>Descrição do Ponto</i>	<i>Resposta</i>
O Poder extrapolou o limite para despesa total com pessoal até o primeiro quadrimestre do exercício de 2008, e não retornou ao limite nos dois quadrimestres subseqüentes.	Não
O Município extrapolou o limite da Dívida Consolidada Líquida após a entrada em vigor da L.C. 101/00, e não retornou ao limite nos dois quadrimestres seguintes ao da extrapolação.	Não

3.5.b) - DESPESAS COM PESSOAL

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.760.218,67
DESPESA COM PESSOAL CONSOLIDADA	2.666.042,18
PERCENTUAL DESPENDIDO (31/12/2008)	39,44

3.5.c) - DÍVIDA CONSOLIDADA

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.760.218,67
DÍVIDA CONSOLIDADA	259.977,33
PERCENTUAL DA DÍVIDA EM (31/12/2008)	3,85



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



3.5.d) - OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS FRENTE ÀS DISPONIBILIDADES

<i>Descrição</i>	<i>30/04/2008</i>	<i>31/12/2008</i>
1. Total do Ativo Disponível	979.761,61	978.622,73
2. Adições		
2.1 - Restos a Receber	0,00	173.686,39
2.2 - Restos a Receber de Interferências Financeiras	0,00	0,00
3. Deduções		
3.1 - Recursos de Convênios, Auxílios e Programas Especiais, Alienação de Ativos e Demais Recursos Indisponíveis	500.634,02	582.945,13
4 - Ativo Disponível Líquido (1+2-3)	479.127,59	569.363,99
5 - Total do Passivo Financeiro	1.008.355,41	1.631.329,25
6. Adições ao Passivo Financeiro		
6.1 Responsáveis por Despesas Não Empenhadas/Canceladas		
6.1.a - Contabilizadas na conta 4.07.01	0,00	0,00
6.2 Responsáveis por Interferências Financeiras não Repassadas - 4.07.02	0,00	0,00
6.3 Contribuições Patronais devidas ao RPPS - 4.07.03	0,00	0,00
7. Deduções		
7.1 Obrigações vinculadas a Convênios e Auxílios	176.706,79	9.998,46
8 - Passivo Financeiro Ajustado (5+6-7)	831.648,62	1.621.330,79
9 - Disponibilidade Líquida (4-8)	-352.521,03	-1.051.966,80



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



3.6 - REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

3.6.a) - ANÁLISE ANTECIPADA (Provimento nº 56/2005-TC)

Instrução nº	2632/2005 - DCM
Processo nº	410579/04

3.6.b) - VALORES FIXADOS

<i>CARGO</i>	<i>FIXADO</i>	<i>VALOR FIXADO</i>	<i>VALOR EM 31/12/2007</i>
SUBSÍDIO DO PREFEITO	SIM	4500.00	4.967,32
SUBSÍDIO DO VICE-PREFEITO	SIM	822.00	907,37

3.6.c) - REAJUSTES NO EXERCÍCIO DE 2008 - (V. Acórdão 328/08 - TC)

Vide Irregularidade formal dados informatizados.

3.6.d) - VALORES DEVIDOS EM DEZEMBRO DE 2008

SUBSÍDIO DO PREFEITO	4.967,32
SUBSÍDIO DO VICE-PREFEITO	907,37

3.6.e) - RECEBIMENTO NO EXERCÍCIO

Antônio Celso Pilonetto	VICE-PREFEITO	4.126,89
Elson Munaretto	PREFEITO	60.874,62



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



3.6.f) - AGENTES POLÍTICOS SEM EXTRAPOLAÇÃO

<i>Nome do Agente / Cargo</i>	<i>Recebido</i>
Antônio Celso Pilonetto/VICE-PREFEITO	4.126,89

3.6.g) - AGENTES POLÍTICOS COM EXTRAPOLAÇÃO DE SUBSÍDIOS

<i>Nome do Agente / Cargo</i>	<i>Devido</i>	<i>Recebido</i>	<i>Diferença</i>
Elson Munaretto/PREFEITO	59.607,84	60.874,62	1.266,78

3.7 - GASTOS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

3.7.a) - DEMONSTRATIVO DO SISTEMA SIM-AM ENVIADO PELO MUNICÍPIO

RECEITAS		
1 - RECEITA DE IMPOSTOS		201.437,61
2 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS		
2.1 - TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS(85%)		6.999.580,25
2.2 - Parcela Destinada à Formação do FUNDEB		465.460,77
3 - RECEITAS VINCULADAS		609.488,32
3.1 - Transferências Multigovernamentais do FUNDEB		465.460,77
3.2 - Outras Receitas Vinculadas		144.027,55
4 - BASE DE CÁLCULO (1 + 2)		7.201.017,86
DESPESAS		
5 - DESPESAS VINCULADAS ÀS RECEITAS DE IMPOSTOS		803.696,44
5.1 - Despesas com Ensino Fundamental		753.309,26
5.2 - Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas		50.387,18
6 - DESPESAS VINCULADAS AO FUNDEB		464.479,75
6.1 - Profissionais do Magistério		331.646,83
6.2 - Outras Despesas		132.832,92
7 - DESPESAS VINCULADAS À CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO		57.742,88
8 - DESPESAS FINANCIADAS COM RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO		0,00
9 - DESPESAS FINANCIADAS COM OUTROS RECURSOS		102.976,76
10 - TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO		1.378.508,65



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



11 - PERDA NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	-774.344,48
12 - GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	0,00
13 - DEDUÇÕES DA DESPESA	-764.086,38
14 - TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS P/FINS DO LIMITE (5+6+11-13)	1.207.530,91
ÍNDICES APRESENTADOS PELO MUNICÍPIO	
15 - PERCENTUAL APLICADO NO ENSINO	27,52
16 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	0,00
17 - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO	71,25
AJUSTE NAS DESPESAS	
18 - Dedução das Despesas consideradas para fins do limite constitucional face à contabilização indevida em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	46.102,42
19 - Dedução das Despesas realizadas com recursos vinculados sem identificação nos empenhos do Ensino Fundamental	0,00
20 - Insuficiência das Aplicações no FUNDEB	0,00
21 - Dedução de Cancelamento da Dívida Flutuante (ISS/IRRF) por Interferência	0,00
22 - Dedução Superávit Financeiro (Fonte 103 – 104)	23.722,90
23 - Adição a Despesas referentes a Restos a Receber	22.086,54
24 - DESPESA LÍQUIDA CONSIDERADA PARA FINS DO LIMITE(14-18-19-20-21-22+23)	1.934.136,61
ÍNDICES AJUSTADOS DE APLICAÇÃO NO ENSINO	
PERCENTUAL GERAL APLICADO NO ENSINO(Mínimo de 25%)	26,86
Mínimo de 60% do Fundeb na Remuneração do Magistério)	72,36

3.7.b) - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF/FUNDEB

1- Despesa com Magistério	331.646,83
2- Adição de Restos a Receber	5.143,40
3- Total da Despesa com Magistério	336.790,23
4- Abonos do exercício anterior empenhados no exercício	0,00
5- Glosa dos Servidores não vinculados ao Ensino	0,00
6- Aplicação Líquida no Magistério	336.790,23
7- Percentual Aplicado sem Abono	72,36
8- Abono empenhado no Exercício seguinte	0,00
9- Remuneração do Magistério com Abono	336.790,23
10- Percentual Aplicado com Abono	72,36



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



3.8 - DESPESA REALIZADA COM SAÚDE (E.C. 29)

3.8.a) - DEMONSTRATIVO DO SISTEMA SIM-AM ENVIADO PELO MUNICÍPIO

RECEITAS	
1 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	6.994.924,44
2 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS	294.035,82
3 - OUTRAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	2.037.255,61
DESPESAS	
4 - DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	1.378.772,48
5 - DEDUÇÕES DA DESPESA	
5.1 - Inativos e Pensionistas	0,00
5.2 - Custeadas com Recursos Vinculados	260.002,03
5.3 - Restos a Pagar Cancelados	204,00
5.4 - Restos a Pagar Inscritos sem Disponibilidade de Recursos Próprios	9.563,15
6 - TOTAL DA DESPESA PRÓPRIA COM SAÚDE(4 - 5)	1.109.207,30
ÍNDICE APRESENTADO PELO MUNICÍPIO	
7 - PERCENTUAL DAS RECEITAS PRÓPRIAS APLICADAS NA SAÚDE (6/1)	15,85
AJUSTE NAS DESPESAS	
8 - Dedução das Despesas consideradas para fins do limite constitucional face à contabilização indevida em Saúde	911,79
9 - Dedução das despesas realizadas com recursos vinculados sem identificação nos empenhos da Saúde	0,00
10 - Dedução de Cancelamentos da Dívida Flutuante (ISS/IRRF) por Interferência/Varição Patrimonial	0,00
11 - Dedução Superavit Financeiro - Fonte 303	34.349,91
12 - Adição a Despesas referentes a Restos a Receber	30.319,97
13 - DESPESA LÍQUIDA CONSIDERADA PARA FINS DO LIMITE	1.104.061,57
14 - ÍNDICE AJUSTADO DE APLICAÇÃO NA SAÚDE (Mínimo de 15%)	15,78



4 - RESULTADO DA ANÁLISE

Tendo por base o escopo de análise delimitado nos termos do título 2, desta Instrução, relaciona-se na sequência os itens de verificação cuja análise resultou em ressalva, irregularidade ou imposição de multa face à aplicação dos critérios técnicos e legais.

4.1 - DAS RESSALVAS

Face à verificação dos pontos de controle aplicáveis, a análise técnica não constatou a existência de situações que devam ser objeto de ressalva na presente prestação de contas.

4.2 - DAS IRREGULARIDADES MATERIAIS

4.2.a) ASPECTOS DA LEI COMPLEMENTAR 101/00

Obrigações financeiras frente às disponibilidades

Art. 42 da L.C. nº 101/2000 - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º

Considerando a atribuição legal para controle da gestão dos titulares de poder da esfera municipal, no exercício do encerramento do mandato, marcadamente sob a norma do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, verifica-se que o Município apresenta, no encerramento do exercício de 2008, obrigações financeiras sem o necessário suporte em disponibilidades, conforme demonstrativo abaixo. Reforça a constatação do descontrole o fato de que o Município apresentou evolução negativa em suas disponibilidades, comparando-se as situações existentes em 30/04/2008 e 31/12/2008, vale dizer, a sua liquidez piorou no período em que a Lei de Responsabilidade Fiscal impõe restrições quanto à contratação de novos dispêndios.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

- a) Demonstrativo das despesas realizadas no período de maio a dezembro de 2008, justificando a sua realização e inadiabilidade;
- b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Demonstrativo do Item:

<i>Descrição</i>	<i>30/04/2008</i>	<i>31/12/2008</i>
1. Total do Ativo Disponível	979.761,61	978.622,73
2. Adições		
2.1 - Restos a Receber	0,00	173.686,39
2.2 - Restos a Receber de Interferências Financeiras	0,00	0,00
3. Deduções		
3.1 - Recursos de Convênios, Auxílios e Programas Especiais, Alienação de Ativos e Demais Recursos Indisponíveis	500.634,02	582.945,13
4 - Ativo Disponível Líquido (1+2-3)	479.127,59	569.363,99
5 - Total do Passivo Financeiro	1.008.355,41	1.631.329,25
6. Adições ao Passivo Financeiro		
6.1 Responsáveis por Despesas Não Empenhadas/Canceladas		
6.1.a - Contabilizadas na conta 4.07.01	0,00	0,00
6.2 Responsáveis por Interferências Financeiras não Repassadas - 4.07.02	0,00	0,00
6.3 Contribuições Patronais devidas ao RPPS - 4.07.03	0,00	0,00
7. Deduções		
7.1 Obrigações vinculadas a Convênios e Auxílios	176.706,79	9.998,46
8 - Passivo Financeiro Ajustado (5+6-7)	831.648,62	1.621.330,79
9 - Disponibilidade Líquida (4-8)	-352.521,03	-1.051.966,80

4.2.b) OUTROS ASPECTOS LEGAIS

Remuneração dos Agentes Políticos - Recebimento acima do valor devido.

Constituição Federal, art. 29 - V,VI e VII e 37 - XI, XII - Lei Federal nº 8429/92 - Provimento 56/2005 do Tribunal de Contas - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º e Multa Proporcional ao Dano - L.C.E. 113/2005, art. 89

A análise da remuneração dos Agentes Políticos evidenciou a percepção de valores acima do estipulado no ato de fixação da respectiva remuneração, ou em desatenção aos limites legais vigentes, cuja regularização se torna indispensável para o saneamento deste aspecto da prestação de contas. Cabe, neste caso, o ressarcimento dos valores percebidos a maior conforme demonstrado abaixo, incidindo-se, ainda, a devida atualização monetária. Para demonstração dos valores impugnados, anexamos também demonstrativo detalhado do cálculo. Observe-se que a responsabilidade integral pela realização indevida do pagamento a maior dos subsídios recai sobre a pessoa de cada Agente Político, a quem compete a efetivação do ressarcimento ao erário dos valores pagos indevidamente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Persistindo dano ao erário em função da recusa no ressarcimento dos valores percebidos a maior, caberá, também, aplicação de multa proporcional ao dano, em percentual a ser definido quando do julgamento, prevista no art. 89 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

a) Comprovação de que os valores apontados foram efetivamente recolhidos aos cofres do Município, consistindo esta comprovação, necessariamente, em originais dos comprovantes de depósitos em conta bancária da Prefeitura;

b) Se for o caso, comparativo entre os valores devidos, recebidos e os respectivos limites legais, com a exposição dos motivos de discordância da irregularidade apontada;

c) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Demonstrativo do Item:

<i>Nome do Agente / Cargo</i>	<i>Devido</i>	<i>Recebido</i>	<i>Diferença</i>
Elson Munaretto/PREFEITO	59.607,84	60.874,62	1.266,78

Despesas com publicidade - Aplicação no ano eleitoral de valor superior à média dos últimos três anos

Lei 9504/97, art. 73, VII - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º

Tendo em vista o comando legal que determina que a despesa com publicidade no último ano do mandato não pode ultrapassar àquela executada no ano anterior (2007), ou à média dos últimos três anos ou do ano imediatamente anterior à eleição, verifica-se que a Entidade Municipal extrapolou aquele limite, conforme a seguir demonstrado.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

a) Justificativa para a despesa realizada, demonstrando-se detalhadamente os valores gastos nos últimos quatro anos;

b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Demonstrativo do Item:

DESPESAS REALIZADAS NO ELEMENTO 3.3.90.39.88	VALOR
Exercício de 2005	26.605,00
Exercício de 2006	17.384,78
Exercício de 2007	25.063,44
Média dos três últimos anos	23.017,74
Exercício de 2008	28.941,85

4.3 - DO ATENDIMENTO DAS FORMALIDADES

4.3.a) - Encaminhamento dos dados informatizados

Item	Descrição	
a	Faltaram informações sobre reajuste do subsídio do Prefeito. O arquivo com as Leis não foi salvo na remessa de dados. Enviar publicações e Lei de revisão geral concedida aos servidores municipais.	Sim
b	Faltaram informações sobre reajuste do subsídio do Vice-Prefeito. O arquivo com as Leis não foi salvo na remessa de dados. Enviar publicações e Lei de revisão geral concedida aos servidores municipais.	Sim

4.4 - DAS MULTAS

Face aos apontamentos acima, o responsável fica sujeito à multa, nos termos da legislação em vigor, relativamente às seguintes conclusões, sendo que as sanções originadas da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 serão impostas de forma cumulativa, na forma do seu art. 87, § 2º.

4.4.a) - Decorrentes de Ressalvas ou Irregularidades indicadas nesta instrução

Descrição do Item de Análise	Critério Legal
Despesas com publicidade - Aplicação no ano eleitoral de valor superior à média dos últimos três anos	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º
Obrigações financeiras frente às disponibilidades	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º
Remuneração dos Agentes Políticos - Recebimento acima do valor devido.	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º e Multa Proporcional ao Dano - L.C.E. 113/2005, art. 89



4.5 - DO RESSARCIMENTO DE VALORES

OUTROS ASPECTOS LEGAIS

- Remuneração dos Agentes Políticos - Recebimento acima do valor devido. - Constituição Federal, art. 29 - V,VI e VII e 37 - XI, XII - Lei Federal nº 8429/92 - Provimento 56/2005 do Tribunal de Contas - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º e Multa Proporcional ao Dano - L.C.E. 113/2005, art. 89

5 - PARECER

Em face do exame procedido na presente prestação de contas do(a) MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL, relativa ao exercício financeiro de 2008 e à luz dos comentários supra expendidos, concluímos que as contas apresentam evidências que poderão ensejar a conclusão por Irregularidade, cabendo, em sede de contraditório, obter os esclarecimentos e justificativas da entidade para os fatos apontados.

Relativamente à remuneração dos Agentes Políticos, e desde que as razões do contraditório se mostrem insatisfatórias ao saneamento da questão, caberá ao Ordenador das Despesas e/ou responsáveis, o ressarcimento dos valores percebidos a maior, conforme detalhado no Anexo de Cálculo da Remuneração, que deverão ser atualizados até a data do recolhimento.

Nos termos contidos no título 4.4, é passível a aplicação de multa ao responsável, em atenção à legislação indicada em cada um dos itens apontados nesta instrução.

Destaca-se, contudo, que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.

É a instrução.

D.C.M., 18 de Junho de 2009


CARLOS ALBERTO ROLA FERNANDES
Analista de Controle
Matricula Nº 511048

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
SIM-PCA SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Cálculo da Remuneração de Prefeito e Vice-Prefeito

Entidade: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL
PREFEITO :Elson Munaretto

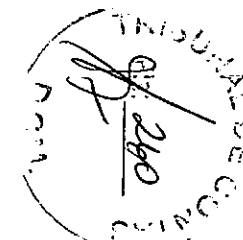
Data: 17/6/2009

Hora: 14:34

pág. 1/2

Ano: 2008

MÊS	LIMITE STF	SUBSIDIO DEVIDO - (A)	DEFINIÇÃO ADICIONAIS (B)	DO VALOR SOMA A + B	DEVIDO SUBSIDIO ARBITRADO	SUBSIDIO VALIDADO	SUBSIDIO RECEBIDO	Cálculo Devolução	13º Sal Recebido
jan/08	24500,00	4967,32	0,00	4967,32	0,00	4967,32	4967,09	-0,23	0,00
fev/08	24500,00	4967,32	0,00	4967,32	0,00	4967,32	4967,09	-0,23	0,00
mar/08	24500,00	4967,32	0,00	4967,32	0,00	4967,32	4967,09	-0,23	0,00
abr/08	24500,00	4967,32	0,00	4967,32	0,00	4967,32	4967,09	-0,23	0,00
mai/08	24500,00	4967,32	0,00	4967,32	0,00	4967,32	4967,09	-0,23	0,00
jun/08	24500,00	4967,32	0,00	4967,32	0,00	4967,32	4967,09	-0,23	0,00
jul/08	24500,00	4967,32	0,00	4967,32	0,00	4967,32	5178,68	211,36	0,00
ago/08	24500,00	4967,32	0,00	4967,32	0,00	4967,32	5178,68	211,36	0,00
set/08	24500,00	4967,32	0,00	4967,32	0,00	4967,32	5178,68	211,36	0,00
out/08	24500,00	4967,32	0,00	4967,32	0,00	4967,32	5178,68	211,36	0,00
nov/08	24500,00	4967,32	0,00	4967,32	0,00	4967,32	5178,68	211,36	0,00
dez/08	24500,00	4967,32	0,00	4967,32	0,00	4967,32	5178,68	211,36	0,00
Totais	294000,00	59607,84	0,00	59607,84		59607,84	60874,62	1266,78	0,00
							Valor Recebido a Maior	1266,78	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
SIM-PCA SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Cálculo da Remuneração de Prefeito e Vice-Prefeito

Data: 17/6/2009
Hora: 14:34
pág. 2/2

LIMITE STF
SUBSIDIO DEVIDO

LIMITE DA REMUNERAÇÃO DOS MINISTROS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.
VALOR DA REMUNERAÇÃO DEVIDA EM FUNÇÃO DA FIXAÇÃO CONTIDA EM ATO CONSIDERADO VÁLIDO OU APLICÁVEL EM ANÁLISE PRÉVIA, CONFORME INSTRUÇÃO CONCLUSIVA (OBS: NESTES VALORES SÃO CONSIDERADOS OS REAJUSTES DE ACORDO COM OS ÍNDICES APLICÁVEIS).

ADICIONAIS
SOMA
SUBSIDIO ARBITRADO
SUBSIDIO VALIDADO
SUBSIDIO RECEBIDO

VALOR EFETIVAMENTE RECEBIDO A TÍTULO DE ADICIONAL, CONFORME DECLARAÇÃO DA ENTIDADE NO SISTEMA SIM-PCA.
SOMATÓRIO DO SUBSÍDIO DEVIDO + ADICIONAIS
VALOR DA REMUNERAÇÃO ATRIBUIDA COMO DEVIDA AO AGENTE POLÍTICO TENDO EM VISTA A ANÁLISE TÉCNICA.
VALOR ATRIBUIDO COMO VALIDO APÓS SUBMETIDO AOS LIMITADORES.
VALOR EFETIVAMENTE RECEBIDO A TÍTULO DE SUBSÍDIO + ADICIONAL, CONFORME DECLARAÇÃO DA ENTIDADE NO SISTEMA SIM-PCA

CÁLCULO DEVOUÇÃO
13º SALÁRIO RECEBIDO
VALOR RECEBIDO A MAIOR

VALORES MENSALMENTE CALCULADOS, A PARTIR DA OPERAÇÃO (SUBSIDIO RECEBIDO - SUBSIDIO VALIDADO).
VALOR EFETIVAMENTE RECEBIDO A TÍTULO DE 13º SALÁRIO, CONFORME DECLARAÇÃO DA ENTIDADE NO SISTEMA SIM-PCA.
VALOR CALCULADO A PARTIR DA SOMA DAS COLUNAS DE CÁLCULO DEVOUÇÃO E 13º SALÁRIO RECEBIDO.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Processo n.º: 111987/09 -TC

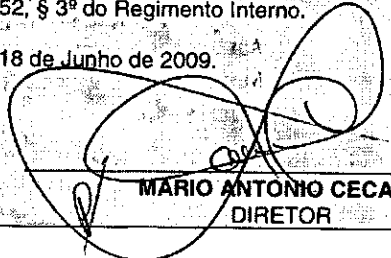
Origem :MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL

Assunto :PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008

Instrução n.º : 1964/09 - DCM - Primeiro Exame

Oficie-se à origem para efeito do exercício do contraditório, nos termos do art. 352, § 3º do Regimento Interno.

D.C.M., 18 de Junho de 2009.


MARIO ANTONIO CECATO
DIRETOR